DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4209/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3564/2017
PROTOCOLO	: 1785759
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMAMBAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOAO RAMAO PEREIRA RAMOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – MUNICIPIO DE AMAMBAI - CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame o ato concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade, concedida pelo Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, ao servidor **Waldemir Lima**, CPF/MF n.º 407.246.701- 49, titular do cargo vigia, na Secretaria Municipal de Educação.

No transcorrer da instrução processual, verificada resposta à intimação pelo interessado, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciárias, **ANA-DFAPGP ICEAP** - 391/2019 (fls. 57/59), conclui a instrução processual e *sugere o registro* da presente aposentadoria voluntária.

O douto Ministério Público de Contas (**PAR – 3ª PRC - 5440/2019**, fls. 60-61), apreciando a matéria, observa que em face da intimação 18073/2018 emitida pelo Ex. Senhor Conselheiro Relator, foi apresentada, pelo gestor previdenciário, os elementos necessários para suprir as irregularidades

anteriormente observadas. Desta feita, *concluiu favoravelmente* ao registro da presente aposentadoria

É o relatório.

Após verificar que o benefício previdenciário, fixado na sua proporcionalidade, se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria, e que está amparado nos termos dos no art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, combinado com o art. 39, I, II e III da Lei Municipal 1874/04, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade concedida ao **Sr. Waldemir Lima**, CPF/MF n.º 407.246.701- 49, em conformidade com a Portaria 018/17, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº 1791, em 20 de fevereiro de 2017 , nos termos do inciso II, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 05 de abril de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA